

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

DECRETO Nº 027/2021

Dispõe sobre a adoção e providências necessárias para proibir, em todo território municipal, as fogueiras e fogos de artificios.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto N.º 41.323/2021, de 02 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID – 19, causada pelo novo coronavírus (Sars – Cov – 2), que afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 13/PJ – Taperoá/PB do Ministério Público do Estado da Paraíba para adoção de providências necessárias sobre a proibição de fogueiras e fogos de artifícios em todo o território municipal;



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

CONSIDERANDO por fim, a aproximação dos festejos juninos;

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida em todo o território municipal, as fogueiras e fogos de artifícios e aglomerações festivas de Santo Antônio, São João e São Pedro em vias públicas urbanas ou locais acessíveis ao público.

Parágrafo único – Fica recomendada a não realização de fogueiras na zona rural do município, considerando-se que a poluição atmosférica produzida pelos gazes agravarão os quadros respiratórios de pessoas acometidas pelo Covid – 19.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá, 09 de junho de 2021.

George Ciro Monteiro de Farias

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021 Mês: Junho N° XXXIII

LEI MUNICIPAL N.º 257/2021

Cria o "Programa Artistas do Reino", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores, DJs ou instrumentistas locais em eventos musicais que contem com financiamento público municipal e dispõe sobre a garantia de apresentações de artistas e grupos que executam a Expressão Cultural Taperoaense.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das apresentações artísticas nos eventos públicos municipais que contem com financiamento público municipal ou participação da Prefeitura Municipal para apresentação de grupos, bandas, cantores, DJs ou instrumentistas locais, que expressem a cultura taperoaense.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

- Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores, DJs ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.
- **Art. 3º** Para efeito desta Lei são consideradas expressões artísticas taperoaenses as manifestações artísticas devidamente reconhecidas pela Câmara Municipal, ou pelo Prefeito do Município mediante decreto ou pela secretaria de Cultura Municipal em procedimento administrativo próprio.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021 Mês: Junho N° XXXIII

- **Art. 4º** A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.
- §1º A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.
- §2º Entendem-se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, DJs, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Taperoá, independente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.
- §3º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.
- **Art.** 5º Os eventos que tenham temática específica poderão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, observar percentual inferior ao determinado nesta Lei.

Parágrafo único. A exceção prevista no *caput* deste artigo não poderá ser aplicada aos eventos juninos.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Parágrafo único. O descumprimento implicará a devolução integral dos recursos públicos recebidos.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021 Mês: Junho N° XXXIII

Artigo 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º Os promotores dos eventos constantes no art. 4º que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: O valor da multa recolhida será revertido em favor de projetos culturais, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Taperoá - PB.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 09 de Junho de 2021.

George Ciro Monteiro de Farias Prefeito Constitucional



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 003/2021

Taperoá-PB, 04 de junho de 2021.

O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA à Sra. INÁCIA ALVES VICENTE, dependente do servidor aposentado falecido, Sr. JOSÉ VICENTE FILHO, matrícula nº 45, correspondente à totalidade dos proventos do aposentado, a partir de 29/04/2021, de acordo com o art. 53, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 005/2009.

Art. 2º A partir da vigência deste Ato, a beneficiária será identificada, dentre outras informações cadastrais, pela matrícula nº 2019006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/05/2021.

ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ

Presidente do IPMT



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2021

Mês: Junho

Nº XXXIII

Publicado em 09 de Junho de 2021.

EXPEDIENTE



Boletim Oficial PODER EXECUTIVO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro

Cep.: 58.680-000 - Taperoá - PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035

Email: gabinetetaperoapb@gmail.com